



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 128/24

Luxemburgo, 4 de setembro de 2024

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-381/15 RENV II e T-509/21 | IMG/Comissão

### **Gestão indireta do orçamento da União: segundo o Tribunal Geral, a decisão da Comissão que recusa reconhecer à IMG o estatuto de organização internacional é legal**

*O Tribunal considera, à luz do direito internacional, que os signatários da Resolução de 1994, através da qual esta entidade foi criada, não pretenderam constituir uma organização internacional*

Em 2013, a Comissão Europeia confiou à entidade International Management Group (IMG) <sup>1</sup> a gestão de determinados fundos de cooperação para o desenvolvimento segundo a modalidade denominada de «gestão conjunta», que se converteu em «gestão indireta». Esta modalidade prevista pela regulamentação financeira da União permite às organizações internacionais executar os fundos a cargo do orçamento da União Europeia. Ora, em 16 de dezembro de 2014, a Comissão suspendeu as suas relações com a IMG por ter dúvidas sobre o estatuto de organização internacional desta entidade e, por Decisão de 8 de maio de 2015, comunicou-lhe a sua intenção de não celebrar com ela novas convenções de delegação em gestão indireta, até que o seu estatuto jurídico fosse definitivamente clarificado.

A IMG contesta, desde 2015, as Decisões da Comissão de 16 de dezembro de 2014 e de 8 de maio de 2015 no Tribunal Geral da União Europeia e no Tribunal de Justiça, dando lugar a vários anos de processos judiciais <sup>2</sup>. Em especial, na sequência da anulação dessas decisões pelo Tribunal de Justiça, a Comissão adotou, em 8 de junho de 2021, uma nova decisão, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2014, na qual recusou reconhecer o estatuto de organização internacional à IMG. A IMG contesta esta última decisão e pede a indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes, bem como do prejuízo financeiro que imputa à Decisão de 8 de maio de 2015.

No Acórdão T-509/21, o Tribunal Geral declara que a Comissão teve razão ao não reconhecer o estatuto de organização internacional a esta entidade com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2014, e julga improcedentes os pedidos da IMG. É certo que considera que a Resolução de 25 de novembro de 1994, através da qual a IMG foi criada, constitui um acordo internacional. No entanto, considera que a Comissão não cometeu um erro de direito nem um erro manifesto de apreciação ao concluir que os signatários desse ato não tinham tido a intenção de constituir uma organização internacional, mas um mecanismo facultativo e temporário de financiamento conjunto. Além disso, o Tribunal Geral confirma a análise da Comissão segundo a qual a prática subsequente dos Estados signatários da Resolução de 25 de novembro de 1994 e dos Estados que são membros da IMG não atestava um reconhecimento amplo e claro do estatuto de organização internacional da IMG por parte desses Estados e das organizações internacionais que também seriam seus membros.

No que respeita ao pedido de indemnização do prejuízo financeiro correspondente à perda de chance de obter a atribuição de uma convenção de delegação segundo a modalidade de gestão indireta devido à ilegalidade da Decisão de 8 de maio de 2015, o Tribunal Geral declara, no Acórdão T-381/15 RENV II, que, quando a Comissão recusa, de forma ilegal, celebrar uma convenção de delegação segundo essa modalidade com uma organização

internacional, é possível que a organização em causa sofra, por esse facto, um dano correspondente à oportunidade perdida de obter a atribuição dessa delegação.

Não obstante, no caso em apreço, o Tribunal Geral declara, por um lado, que o fundamento da anulação da Decisão de 8 de maio de 2015, a saber, a violação do dever de diligência que incumbia à Comissão, não impunha a esta instituição nenhuma obrigação de reconhecer à IMG o estatuto de organização internacional.

Por outro lado, o Tribunal Geral declara, em consequência da declaração, no processo T-509/21, da legalidade da Decisão retroativa de 8 de junho de 2021, que a IMG não detinha, entre 2015 e 2021, o estatuto de organização internacional previsto pela regulamentação financeira da União, pelo que esta entidade não dispunha, durante esse período, da mínima possibilidade de prosseguir a execução do orçamento da União segundo a modalidade de gestão indireta.

Consequentemente, o Tribunal Geral julga improcedentes os pedidos de anulação e de indemnização apresentados pela IMG.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-381/15 RENV II](#) e [T-509/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [☎\(+352\) 4303 3667](tel:+35243033667).

Fique em contacto!



<sup>1</sup> International Management Group – Infrastructure for Bosnia and Herzegovina (IMG-IBH), com sede principal em Belgrado (Sérvia), foi criada em 25 de novembro de 1994 com o objetivo de permitir que os Estados e as organizações internacionais envolvidas na reconstrução da Bósnia Herzegovina dispusessem, para o efeito, de uma entidade dedicada. Desde então, esta entidade alargou progressivamente as suas atividades nos domínios da reconstrução e desenvolvimento.

<sup>2</sup> Por Acórdão de 2 de fevereiro de 2017 ([T-29/15](#)), o Tribunal Geral negou provimento ao recurso de anulação da Decisão de 16 de dezembro de 2014. Por Acórdão proferido no mesmo dia ([T-381/15](#)), o Tribunal Geral também negou provimento ao recurso de anulação da Decisão de 8 de maio de 2015 e do pedido de indemnização dos danos por esta causados. Com os seus dois recursos interpostos em 11 de abril de 2017 a IMG pediu ao Tribunal de Justiça que anulasse os dois acórdãos proferidos nos processos T-29/15 e T-381/15 e que se pronunciasse, definitivamente, sobre os litígios anulando as Decisões de 16 de dezembro de 2014 e de 8 de maio de 2015 e condenando a União a indemnizar os danos causados pela segunda destas decisões. Em 31 de janeiro de 2019, o Tribunal de Justiça anulou os acórdãos proferidos nos processos T-29/15 e T-381/15 ([C-183/17 P](#) e [C-184/17 P](#)) e remeteu este último processo ao Tribunal Geral para que este se pronunciasse sobre o pedido de indemnização dos danos alegadamente causados a esta entidade pela Decisão da Comissão de 8 de maio de 2015. Em 9 de setembro de 2020, no Acórdão IMG/Comissão (T-381/15 RENV), o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da IMG em que pedia uma indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados pela Decisão da Comissão de 8 de maio de 2015. Por Acórdão de 22 de setembro de 2022, IMG/Comissão ([C-619/20 P](#) e [C-620/20 P](#)), o Tribunal de Justiça remeteu o processo T-381/15 RENV ao Tribunal Geral para que este se pronunciasse sobre o pedido da IMG de indemnização do dano patrimonial alegadamente causado pela Decisão de 8 de maio de 2015.